

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º           /2018.**

**PROJETO DE LEI N.º           77/2017.**

**OBJETO:**                   **Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso de imóvel à Fundação Educativa e Cultural Rio Preto e dá outras providências.**

**AUTOR:**                   **PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

**RELATOR:**               **VEREADOR VALDMIX SILVA.**

### **Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 77/2017, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Fundação Educativa e Cultural Rio Preto e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Valdmix Silva, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão, uma vez que o Parecer de Redação Final n.º 43/2018 foi anulado em virtude da não inclusão no texto do comando da Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 2.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo César Rodrigues, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

## **2. Fundamentação**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Deu-se a inserção do endereço correto da concessionária por força da competente **Emenda n.º 1** da lavra do Relator Vereador Professor Diego (fls. 105)

As características do imóvel foram transferidas do *caput* do artigo 1º, em virtude de sua extensão, para um parágrafo único de forma completa, a exemplo das demais normas municipais do mesmo gênero, padronizando-se a forma legislativa de tratar o assunto, sem prejuízo para a redação original.

Foi realizada a ação proposta pela **Emenda n.º 2** de iniciativa do Vereador Alino Coelho que objetivou inserir onde coubesse, um dispositivo dirigido à concessionária em proceder à construção de muros e calçadas no imóvel de que trata o projeto de lei, conforme disposições constantes nos artigos 223 e 228 da Lei Complementar n.º 2, de 13 de junho de 1991, que institui o Código de Obras do Município de Unaí – Estado de Minas Gerais, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel, conforme dispõe o artigo 2º da Lei n.º 3.135, de 29 de dezembro de 2017. Neste caso, deu-se a supressão do texto que explica a ementa da Lei Complementar n.º 2, de 1991, uma vez que tal ação não é necessária.

Deu-se, ainda, a inserção de trecho apresentado pela Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 2 contendo a seguinte expressão "**a partir da data da celebração do instrumento de outorga da concessão de direito real de uso**" em substituição à redação originária que previa a responsabilidade em 90 (noventa) dias a partir da data de publicação da novel Lei.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 77, de 2017, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 21 de março de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA  
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 77/2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Fundação Educativa e Cultural Rio Preto e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da outorga, de forma gratuita, por intermédio de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo à Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 03.637.986/0001-01, com sede na Rua Tulipas, n.º 100, no Bairro Jardim, em Unaí (MG).

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes características:

I – identificado como Área 3 da Quadra 10 do Setor II do Conjunto Habitacional Bela Vista;

II – registrado sob a Matrícula n.º 36.377 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí

III – avaliado em R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí, conforme Laudo de Avaliação emitido em 31 de outubro de 2017; e

IV – medidas e confrontações:

a) frente: 20,00m (vinte metros), confrontando-se com a Avenida Dona Júlia Lara;

b) fundos: 16,00m (dezesesseis metros), confrontando-se com a Área 2;

c) lateral direita: 44,00m (quarenta e quatro metros), confrontando-se com a Área 5;

- d) lateral esquerda: 32,00m (trinta e dois metros), confrontando-se com a Área 6; e
- e) área total de 606,10m<sup>2</sup> (seiscentos e seis vírgula dez metros quadrados).

Art. 2º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei se destina à construção e instalação de sede para a Fundação Educativa e Cultural Rio Preto.

Art. 3º Fica a entidade concessionária obrigada a realizar a construção de muros e calçadas no imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da celebração do instrumento de outorga da concessão de direito real de uso, conforme disposições constantes nos artigos 223 e 228 da Lei Complementar n.º 2, de 13 de junho de 1991, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel, conforme dispõe o artigo 2º da Lei n.º 3.135, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 4º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contados da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 2º desta Lei ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 5º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 6º As despesas com escritura e registro do imóvel correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação desta Lei.

Unai, 21 de março de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO  
Secretário Municipal de Governo